



PARECER: Nº 01/2024 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000130/23

OBJETO: ANALISE E PARECER DO CONTRATO Nº 20232539, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0027.

EMPRESA CONTRATADA: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 incisos I a IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 107, que tem como objeto a Inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0027 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA NOS MÓDULOS DE TRIBUTOS (WEB) COM NFS-e (NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ., cujo valor total da contratação perfaz R\$ R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Em atenção ao parecer desta Controladoria, assinado em 19 de Dezembro de 2023, eis que os autos retornam para controle dos atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0027 e do contrato Nº 20232539 originado da mesma.

Foram juntados os seguintes documentos das fls. 88 a 107 dos autos:

- a) declaração de inexigibilidade de licitação, fls. 88 dos autos;
- b) termo de ratificação da inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0027, fls. 89 dos autos;
- c) extrato de inexigibilidade, fls. 90 dos autos;
- d) informação ao Secretário Municipal de Finanças de que o extrato referente a inexigibilidade de licitação foi afixado no quadro de avisos do âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 91 dos autos;
- e) certidão de afixação do extrato de inexigibilidade no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, fls. 92 dos autos;
- f) convocação para celebração de contrato, fl. 93 dos autos;
- g) cópia do contrato Nº 20232539, fls. 94 a 98 dos autos;
- h) extrato do contrato e certidão de afixação do extrato do contrato, fls. 99 a 100 dos autos;
- i) portaria Nº 810/2023, de 28 de Dezembro de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0027, fls. 101 dos autos;



j) publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-0027 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 29 de dezembro de 2023 e no Diário Oficial da União, edição de 29 de dezembro de 2023, fls. 102 e 104 dos autos;

k) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 29 de dezembro de 2023 e edição de 23 de janeiro de 2024, fls. 103 a 106 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade competente e o contrato Nº 20232539 assinado pelas partes, sendo seus extratos publicados no Diário Oficial, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, atendendo ao disposto no art. 26 e art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria nº 810/2023 de 28 de dezembro de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal os atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0027 e do contrato Nº 20232539, recomendando a publicação dos atos no Portal da Transparência para atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos conforme exige INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 31 de Janeiro de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021